



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/133/2024

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **“Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco”**.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2700/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 08:10
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 80 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2701/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 08:11
Legislativo

Autoriza servidora a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a servidora **Lucimara Aparecida Junqueira**, matrícula 2788, autorizada a se afastar do Município para exercer as atribuições do cargo e outras atribuições que lhe forem confiadas no município de Ouro Branco, sob as expensas deste ente federativo cedente, sem prejuízo das vantagens que lhe são garantidas pelo Estatuto do Servidor Público e Carreira.

Art. 2º O afastamento será por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez por igual período, baseado no art. 85, inciso III, da Lei n.º 4.256, de 27 dezembro de 2023.

Art. 3º Se eventualmente a servidora exercer cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento de cargo efetivo acrescido da diferença do cargo comissionado, com pagamento dessa diferença pelo município cessionário.

Parágrafo único. Poderá a servidora optar pelo percebimento da parcela de Ajuda de Custo, se a lei do município cessionário fizer previsão.

Art. 4º Poderá a servidora por ato próprio desta, retornar ao Município cedente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas


Diácides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 35-0367 / Matrícula 20146304



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

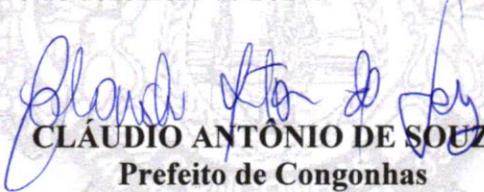
Senhores Vereadores,

A servidora sempre prestou relevantes serviços ao Município, pelas funções que aqui exerceu, especialmente neste governo, onde demonstrou competência na gestão de planejamento do Município, com projetos reconhecidamente exitosos.

Convidada pelo Prefeito eleito de Ouro Branco, a fim de desenvolver o planejamento estratégico daquele Município, a servidora poderá construir projetos de relevante importância para Ouro Branco e Região, além de promover ações, consórcios e convênios entre os municípios que favoreçam o crescimento econômico, cultural e social destes dois entes federativos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 16 de dezembro de 2024.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas